

RESOLUÇÃO N.º 455, DE 12 DE MAIO DE 2025

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 23, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 111, do Regimento Interno, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, como documento oficial, individual e intransferível, destinado à identificação civil dos parlamentares integrantes da Câmara de Vereadores do Município de São João Batista do Glória.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.862/2019.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores terá sua caracterização mínima com as seguintes informações:

I – Na frente:

- a) o brasão do Município;
- b) cabeçalho com as inscrições “Câmara Municipal de São João Batista do Glória” e “Identificação Funcional de Vereador”;
- c) foto atualizada do titular;
- d) nome completo do titular e, opcionalmente, o nome parlamentar por ele adotado;
- e) sigla do partido político a que seja filiado;



f) número de matrícula do titular ou número sequencial da carteira, gerado pela Câmara Municipal;

g) a identificação da legislatura, com base nos anos de seu início e término, no formato “Legislatura 20-- a 20--”;

h) legislação municipal autorizadora (número desta resolução);

i) prazo de validade do documento;

j) assinatura ou rubrica do titular da carteira.

II – No verso:

a) números do RG e CPF do titular;

b) data de nascimento;

c) filiação;

d) naturalidade;

e) datas de início e término do mandato;

f) data de emissão da carteira;

g) assinatura do/a Presidente da Câmara;

h) marca d'água do brasão do Município;

i) a seguinte informação: “Válida em todo território nacional, conf. Lei federal 13.862/2019”.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional terá sua validade vinculada à respectiva legislatura, sendo obrigatória sua restituição à Mesa da Câmara nas hipóteses de renúncia, perda ou suspensão do mandato eletivo, afastamento para exercício de cargo em outro Poder, ou extinção do mandato por qualquer outro motivo.



Parágrafo único. A restituição da carteira deverá ser feita pelo parlamentar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do fato gerador, devendo a Secretaria da Câmara promover a inutilização e descarte do documento.

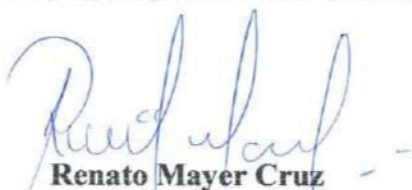
Art. 4º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo às características descritas nesta resolução, será de responsabilidade da Secretaria da Câmara, sob supervisão da Mesa Diretora.

Art. 5º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador deverá, de imediato, comunicar por escrito tal ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a emissão de segunda via ao/à vereador/a.

Art. 6º A má utilização da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 12 de maio de 2025.



Renato Mayer Cruz
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG